



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.382/2020 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, fornecimento de equipe padrão e equipe para limpeza e manutenção de bueiros, e coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades são de responsabilidade da contratada, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

**Data e Horário de Início da Sessão:** 13 de Julho de 2020, às 09h00min.

**Local da Realização da Sessão:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações (designados através da Portaria nº 2.226/2019).
- Os trabalhos de abertura dos Envelopes de “Documentação” serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima (em ato público).

**Vistoria: FACULTATIVA:** Se houver interesse em realiza-la, o licitante interessado poderá agenda-la, em horário de expediente e com antecedência, junto à Secretaria Interessada, pelo telefone: (11) 4446-7699, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Retirada do Edital, Impugnações e Esclarecimentos:** cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-7699; por E-Mail: [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br) ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos (preferencialmente através do e-mail: [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br)); aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações; até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.
- As eventuais Impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente); protocoladas diretamente no Departamento de Compras e Licitações; na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.
- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que se acha aberta a presente **LICITAÇÃO**; na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; visando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, fornecimento de equipe padrão e equipe para limpeza e manutenção de bueiros, e coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades são de responsabilidade da contratada, conforme termo de referencia;
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 (e suas alterações posteriores); aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- Integram este Edital os Anexos I a XIII.

Anexo I – Recibo de Retirada de Edital

Anexo II – Memorial Descritivo, Projeto, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Carta Credencial;

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo (Arquivo) Declarações – Fase Habilitação;

Anexo VIII – Atestado de Vistoria;

Anexo IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

Anexo X – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual;

Anexo XI – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Municipal;

Anexo XIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

### 1. Considerações Iniciais:

- 1.1.** A despesa total estimada em R\$ 8.808.000,00 (oito milhões oitocentos e oito mil reais), onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: 779; Classificação: 02.26.01.15.4520079.2169.3.3.90.39.00.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.3. As Reservas Orçamentárias poderão ser suplementadas (se necessário).
- 1.4. A proposta comercial deve obrigatoriamente ser apresentada com a Planilha de Preços unitários.
- 1.5. O Projeto completará todas as informações necessárias para formação da proposta comercial, sendo este desenvolvido por empresa contratada para esta finalidade.

## **2. Condições de Participação na Licitação:**

- 2.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação previstos neste Edital.
- 2.2. Não será permitida a participação de empresas:
  - 2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.2.2. Reunidas sob a forma de Consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição);
  - 2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);
  - 2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);
  - 2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);
  - 2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

## **3. Documentos de Habilitação:**

- 3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar DECLARAÇÃO (conforme Modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital); visando ao exercício do Direito de Preferência e



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fruição do Benefício de Habilitação com Irregularidade Fiscal e Trabalhista; e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Documentação) e 02 (Proposta Comercial).

3.2. Para a Habilitação, todos os licitantes deverão ter inscrição válida no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Municipalidade (mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC); **OU** apresentar a Documentação Completa relacionada no subitem 3.3.2.

3.3. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada no Envelope nº 01, na seguinte conformidade:

3.3.1. No que se refere ao CFPS:

3.3.1.1. O Cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

3.3.1.2. O licitante regularmente cadastrado junto ao CFPS terá sua condição de habilitação verificada online naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitações. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

3.3.1.3. Se no cadastro junto ao CFPS o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 3.3.2.2. (“Regularidade Fiscal e Trabalhista” e 3.3.2.4 (“Qualificação Econômico-Financeira”); ou se esses documentos estiverem com a validade vencida; o licitante deverá apresentar documento equivalente válido.

3.3.1.4. O cadastro junto ao CFPS deverá ser complementado:

3.3.1.4.1. Pela documentação disposta no subitem 3.3.2.5 (“Qualificação Técnica/Operacional”); e

3.3.1.4.2. Pelas declarações constantes do subitem 3.3.2.6. (“Outras Comprovações”).

3.3.2. No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar:

3.3.2.1. Habilitação Jurídica:

3.3.2.1.1. Registro Empresarial na Junta Comercial (no caso de empresário individual); ou Cédula de Identidade (em se tratando de Pessoa Física não Empresária).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (tratando-se de Sociedade Empresária);
- 3.3.2.1.3. Documentos de Eleição ou Designação dos Atuais Administradores (tratando-se de Sociedade Empresária);
- 3.3.2.1.4. Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (tratando-se de Sociedades Não Empresárias); acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- 3.3.2.1.5. Decreto de Autorização (tratando-se de Sociedade Estrangeira no país); e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida pelo órgão competente (quando a atividade assim o exigir).

## 3.3.2.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 3.3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 3.3.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do pretendente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- 3.3.2.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 3.3.2.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
  - 3.3.2.2.4.1. A exigência contida no item 3.3.2.2.4. poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no item 3.3.2.2.3;
- 3.3.2.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.2.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 3.3.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);
- 3.3.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista; será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame; prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade; para a regularização da documentação (com emissão de eventuais Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeitos de Negativas).
- 3.3.2.3.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções legais; procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 3.3.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 3.3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica).
- 3.3.2.4.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.
- 3.3.2.5. **Qualificação Técnica Profissional:**
- 3.3.2.6. Prova de Registro no CREA ou CAU;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.2.7. Certidão de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos (quando a certidão assim exigir), expedida (s) pelo CREA/CAU, do (s) profissional, de nível superior ou outro devidamente reconhecida pela entidade competente, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

3.3.2.8. A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do Artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e pela Lei Federal nº 12.378 de 31 de Dezembro de 2010 (CAU) e relacionadas à execução e/ou fiscalização dos serviços.

3.3.2.9. O profissional detentor da CAT, deverá ter vínculo com a licitante na data da apresentação da proposta. A comprovação de vínculo do profissional detentor da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

## 3.3.2.10. Qualificação Técnica Operacional:

3.3.2.10.1. Atestado em nome da licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras, e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são às que tem maior relevância e/ou valor significativo:

Serviços			
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Roçada mecanizada	23415,66	M <sup>2</sup> /mês
2	Capina manual de vias	36000,00	M <sup>2</sup> /mês

### Nota:

Pode-se analisar que as exigências são qualidades razoáveis, considerando a dimensão dos serviços, e mais, não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.2.11. Indicação do responsável técnico ou coordenador dos serviços, objeto desta licitação;
- 3.3.2.12. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 3.3.2.12.1. Atestado de Vistoria (a visita técnica será facultativa);
- 3.3.2.12.1.1. O licitante interessado em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor desta Municipalidade, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação; mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos; pelo telefone: (11) 4408-7699 falar com Silvia.
- 3.3.2.13. Outras Comprovações:
- 3.3.2.13.1. Declarações subscritas por Representante Legal do licitante; elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo VII deste Edital, atestando que:
- 3.3.2.13.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 3.3.2.13.1.2. A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho; para os fins estabelecidos pelo Parágrafo Único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- 3.3.2.13.1.3. Está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/2008) impede(m) a contratação com esta Municipalidade;
- 3.3.2.13.1.4. Para o caso de empresas em Recuperação Judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do Administrador Judicial; ou se o Administrador for Pessoa Jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

equivalente do juízo ou do administrador, de que o Plano de Recuperação Judicial está sendo cumprido;

3.3.2.13.1.5. Para o caso de empresas em Recuperação Extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do Plano de Recuperação Extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.3.3. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

3.3.3.1. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

3.3.3.1.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

3.3.3.1.1.1. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas; esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;

3.3.3.1.2. Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

3.3.3.1.3. Não serão aceitos protocolos de entrega de Certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

3.3.3.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz).

3.3.3.1.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta no subitem 3.3.2.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.3.1.5. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 3.3.3.1.6. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA Nº XX/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”**

- 3.3.4. O licitante será inabilitado quando:
- 3.3.4.1. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentação); ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital; ou ainda com irregularidades – não se admitindo complementação posterior; salvo nos casos especificados no Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (e alterações).
- 3.3.4.2. Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.
- 3.3.5. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à Habilitação do interessado na presente licitação (não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações).

#### **4. Proposta:**

- 4.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datado e assinado pelo licitante ou seu Representante Legal.
- 4.2. A Proposta deverá conter as seguintes indicações:
- 4.2.1. A denominação, endereço completo (incluindo CEP), e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.2. Valores Unitários e Totais referentes a material e mão de obra; totalização por item/subitem; Valor Total Geral em algarismos e por extenso; expressos em moeda corrente nacional; sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos; assim como todas as despesas (diretas ou indiretas) relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
- 4.2.3. A vigência do contrato será conforme termo de referencia.
- 4.2.3.1. Condições de pagamento: Conforme Contrato Administrativo.
- 4.2.4. Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;
- 4.2.5. Declaração, sob as penas da Lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo (Anexo II).
- 4.2.6. Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- 4.3. É vedada apresentação da Proposta parcial para esta contratação – devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.
- 4.4. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.
- 4.5. A Proposta Comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA Nº XX/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 5. Procedimentos Administrativos e Habilitação:

- 5.1. Os Envelopes nº 01 e 02 contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.
- 5.2. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da Sessão Pública, seu Representante Legal apresente cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa; no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.
  - 5.2.1. Caso o Representante Legal do licitante delegue esta função para um terceiro; este deverá apresentar a Carta Credencial (conforme Anexo V deste Edital); ou Procuração Pública ou Particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;
  - 5.2.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante; nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.
- 5.3. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.
  - 5.3.1. Abertos os Envelopes nº 01 (Documentação de Habilitação); os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações; e também pelos representantes presentes.
- 5.4. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na Fase de Habilitação; e expressa desistência quanto à interposição de Recursos; poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta Comercial).
  - 5.4.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 5.4; a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta Comercial).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4.2. Os Envelopes nº 02 (Proposta Comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência; ou da decisão desfavorável do recurso (após o que serão inutilizados).
- 5.5. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- 5.6. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município de Cajamar, no sítio virtual desta Municipalidade; e também enviadas por correspondência eletrônica às licitantes que enviarem o comprovante de retirada do Edital.
- 5.7. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis; a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata; no Departamento de Compras; localizado no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).
- 5.8. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações nas fases de Habilitação ou julgamento das Propostas, após sua apreciação e mantida a decisão; serão encaminhados ao Senhor Prefeito para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:
- 5.8.1. Na Fase de Habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das Propostas;
- 5.8.2. Na Fase de Julgamento da Proposta Comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

## **6. Julgamento das Propostas Comerciais:**

- 6.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2. A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o Valor Total Geral de cada Proposta.
- 6.3. **Será considerada vencedora a proposta que apresentar o Menor Valor Global**
- 6.3.1. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.
- 6.4. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.
- 6.5. Será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta primeira classificada.
- 6.5.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 6.5, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- 6.5.1.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta.
- 6.5.1.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 6.5.1.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 6.5.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.5.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.3.1. Na hipótese da não contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e não configurada a hipótese prevista no item 6.5.3; será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

6.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 7. Contratação:

7.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do Termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis; contados da data da convocação; podendo ser prorrogado uma vez por igual período à critério desta Municipalidade; sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer (sem prejuízo das sanções previstas neste Edital).

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços (CFPS); esta Municipalidade verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações; certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios (salvo impossibilidade devidamente justificada).

7.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis; comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação; com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## 8. Condições de Execução e Pagamento:

8.1. As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta de Contrato (Anexo IV deste Edital).

## 9. Sanções:

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

9.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

9.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

9.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do subitem 9.4.

9.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do subitem 9.4.

9.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea “b” do subitem 9.4:

9.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

9.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

9.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no Item 9.4.2.3.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- 9.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 9.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- 9.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no Item 9.4.2.3.; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no Item 9.4.2.4.
- 9.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.
- 9.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);
- 9.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no Item 9.4.2.6.).
- 9.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- 9.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do subitem 9.4.
- 9.4.3.1. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.3.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

9.4.3.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.4.3.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

9.4.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

9.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do subitem 9.4.

9.4.4.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. não mantiver a proposta de preço;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.4.4.1.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 9.4.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

9.4.5.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.4.5.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

9.4.5.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4.5.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

9.4.5.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

9.4.5.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Diretoria de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.5.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.4.5.5.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente

## **10. Disposições Finais:**

10.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio virtual desta Municipalidade.

10.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

**Cajamar/SP, 08 de Junho de 2020.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 05/2020

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Licitações; via correspondência eletrônica: [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br) e/ou [dir.compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:dir.compras@cajamar.sp.gov.br).

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais *Esclarecimentos* e *Retificações* ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### Objeto

Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, Capina Manual de Vias, Varrição Manual de vias públicas, Fornecimento de Equipe Padrão e Equipe para limpeza e manutenção de Bueiros, a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades são de responsabilidade da contratada. Os serviços deverão ser executados em estrita observância as especificações e demais elementos técnicos constantes no presente termo de referência.

Cajamar possui um território de 135 km<sup>2</sup> limita-se com os municípios de Jundiaí, Franco da Rocha, Caieiras, São Paulo, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus, 60% das vias públicas não pavimentadas.

Território distribuído pelos Distritos de Jordanésia Polvilho, nos centros e zonas rurais.

População atual 76.801 pessoas estimado em 2019

Densidade demográfica 488,18 hab/km<sup>2</sup>.

### **1 - ROÇADA MECÂNICA**

#### **1.1 – DEFINIÇÃO**

A roçada mecânica deverá ser executada mediante Ordem de Serviço, por trabalhadores equipados com roçadeiras mecânicas costal, tipo rotativas, nas praças, vias e demais logradouros ajardinados ou gramados, bem como em locais onde não era atendida pela atividade, além de ser realizada em estradas vicinais, que não contavam com a benfeitoria.

#### **1.2 - EQUIPAMENTOS E PESSOAL:**

O Efetivo necessário para o serviço será composto por:

05 (cinco) Fiscais

24 (vinte e quatro) Operadores de Roçadeiras

30 (trinta) Ajudantes

Deverão portar, ainda, todos os ferramentais e equipamentos necessários para a execução do serviço, realizando o perfeito recolhimento e limpeza do local, coletando os resíduos em recipientes plásticos ou containers, para serem removidos posteriormente pelo 01 (um) veículo tipo basculante e 02 (duas) unidades de veículos utilitários, tipo Kombi ou pelo ônibus, para transporte do pessoal e ferramental.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 1.3 - QUANTITATIVOS

Relação de Bairros de Cajamar para Roçagem		
Bairro	Extensão (m)	Área (m <sup>2</sup> )
LAGO AZUL/VAU NOVO	4036,97	5328,80
RECANTO CORÍZIO	3507,97	4630,52
PONUNDUVA	1636,12	2159,68
PON. - CHACARA AURORA	767,36	1012,92
PON. - CHACARA RODEIO	8752,96	11553,91
PON. - COL. DOS COQUEIRAIS	430,88	568,76
PON. - PARQUE ALVORADA	2660,16	3511,41
PON. - PQ. DOS BANDEIRANTES	8814,04	11634,53
PON. - PQ. NOSSO LAR	2951,47	3895,94
PON. - REC. DAS PRIMAVERAS	2290,66	3023,67
PON. - VALE DAS NASCENTES	7738,59	10214,94
PON. - VILLAGE DANUBIO	5182,57	6840,99
PONUNDUVA – ACESSO	28684,62	37863,70
OLARIA	2563,30	3383,56
ÁGUA FRIA	1521,17	2007,94
GATURINHO	5637,02	7440,87
CENTRO	142,28	187,81
CENTRO	142,28	187,81
PARAÍSO	4322,64	5705,88
ALDEIA DO SOL	8280,12	10929,76
PANORAMA	4670,79	6165,44
IPÊS	712,51	940,51
EMPRESARIAL PAINEIRA	591,81	781,19
JORDANÉSIA	396,53	523,42
<b>Área Total (m<sup>2</sup>)</b>		<b>140493,96</b>
<b>Roçagem (m<sup>2</sup>) / mês</b>		<b>140493,96</b>



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## **1.4 - FREQUÊNCIA**

Deverá a futura Contratada realizar a programação de realização da Roçada Mecanizada em períodos mensal ou quando determinado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajamar, mediante emissão de Ordem de Serviço.

## **2 - CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS**

### **2.1 – Definição**

Define-se como capinação manual à operação de se eliminar com o auxílio de ferramental apropriado, o mato, capim e ervas daninhas existentes nas vias públicas e nos passeios.

### **2.2 - Áreas abrangidas**

O serviço de capina manual deverá ser efetuado em todas as vias pavimentadas e atendidas pelo serviço de varrição manual, constituída pelas seguintes localidades:

### **2.3 – Períodos de Execução**

A licitante deverá programar para toda a área pavimentada e atendida pelo serviço de varrição, uma programação da capina manual em pelo menos 4 vezes ao ano.

### **2.4 - Quantitativo**

É estimada em aproximadamente 72.000 m<sup>2</sup>, o quantitativo mensal para a atividade de capinação manual.

### **2.5 - Remoção**

A licitante deverá disponibilizar um veículo para a remoção dos resíduos gerados pela atividade, transportando-os até o local de destinação final, após a necessária conferência da pesagem.

### **2.6 – Quantitativo de Trabalhadores**

2.6.1 - Deverá a licitante manter permanentemente no horário normal de trabalho, no mínimo 10 (dez) trabalhadores, Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado, com ferramental apropriado e portando os equipamentos de proteção individual, necessário um veículo tipo Kombi para transporte dos funcionários.

## **3 - VARRIÇÃO “MANUAL” DE VIAS PÚBLICAS**

### **3.1 - Definição**

Define-se como varrição manual de vias e logradouros públicos a operação de remoção e recolhimento dos resíduos existentes nas vias e logradouros, encontrados especialmente junto às sarjetas e canteiros centrais, como: papéis, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.2 - Área abrangida

O serviço de varrição manual, estimado em um quantitativo médio mensal de 4.576,78. Km de guia deverá ser executado nas vias pavimentadas do Município, com as frequências estabelecidas de acordo com a definição contida a seguir:

### Diária com um repasse

Bairro	Logradouros	Extensão (m)
SANTA TEREZINHA	PEDRO CELESTINO PENTEADO/AV	5133,12
SÃO ROBERTO	ANTONIO DE BARROS/R	412,48
SÃO ROBERTO	CISALPINAS/R/DAS	1073,40
ALTOS DE JORDANESIA	JOAQUIM PENTEADO/AV	1777,72
ALTOS DE JORDANESIA	PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO/AV	2529,92
JORDANÉSIA	AFONSO LEOPOLDO VOGEL/AV	5173,28
JORDANÉSIA	ALFREDO DEL'VIGNA/R	557,30
JORDANÉSIA	ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO/AV	4522,84
JORDANÉSIA	ANTÔNIO GARRIDO/R/PREF	781,62
JORDANÉSIA	DEOVAIR CRUZ DE OLIVEIRA/AV	1843,44
JORDANÉSIA	JOAQUIM PEREIRA BARBOSA/AV/VER	3367,00
JORDANÉSIA	JOAQUIM SOARES DE ARAÚJO/AV/VER	2081,36
JORDANÉSIA	JORDANO MENDES/AV	4308,92
JORDANÉSIA	MÁRIO MARCOLONGO/R/VER	1126,14
JORDANÉSIA	OSWALDO DE LORENZI/R	786,18
EMPRESARIAL PAINEIRA	JORDANO MENDES/AV	5892,00
ÁGUA FRIA	JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO/R/PÇA	315,06
	<b>Total (m)</b>	<b>41681,78</b>
	<b>Km/Mês</b>	<b>1834,00</b>

### Diária sem repasse

Bairro	Logradouros	Extensão (m)
SÃO ROBERTO	CISALPINAS/R/DAS	1073,40
ALTOS DE JORDANESIA	ANTONIETA PASQUARELLI PENTEADO/R	535,02



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ALTOS DE JORDANESIA	ANTONIO GOMES ALVARES/R	260,88
ALTOS DE JORDANESIA	ARNALDO ROJEK/AV	1226,66
ALTOS DE JORDANESIA	DOMINGOS ALONSO LOPES/AV	592,14
ALTOS DE JORDANESIA	JOAQUIM PENTEADO/AV	888,86
ALTOS DE JORDANESIA	PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO/AV	1264,96
JORDANÉSIA	AFONSO LEOPOLDO VOGEL/AV	2586,64
JORDANÉSIA	ALFREDO DEL'VIGNA/R	557,30
JORDANÉSIA	ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO/AV	2261,42
JORDANÉSIA	ANTÔNIO GARRIDO/R/PREF	781,62
JORDANÉSIA	DEOVAIR CRUZ DE OLIVEIRA/AV	921,72
JORDANÉSIA	JOAQUIM PEREIRA BARBOSA/AV/VER	1683,50
JORDANÉSIA	JOAQUIM SOARES DE ARAÚJO/AV/VER	1040,68
JORDANÉSIA	JORDANO MENDES/AV	2154,46
JORDANÉSIA	MANOEL N. ALVES - MANÉ BUÍQUE/BLV	1996,84
JORDANÉSIA	MANUEL ANTONIO GOMES/R	726,84
JORDANÉSIA	MÁRIO MARCOLONGO/R/VER	1126,14
JORDANÉSIA	OSWALDO DE LORENZI/R	786,18
JORDANÉSIA	RUBENS BARBOSA/R	491,44
COLINA MARIA LUIZA	ÁDAMO ZAMBELLI/R	1326,64
EMPRESARIAL PAINEIRA	JORDANO MENDES/AV	2946,00
CENTRO	LUIZ G. B. GUIMARÃES/R	250,82
ÁGUA FRIA	JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS/AV	437,80
ÁGUA FRIA	WALTER RIBAS DE ANDRADE/AV/ROF	3959,92
IPÊS 1	MARQUES/AV/TEM	2048,64
PANORAMA	MARQUES/AV/TEM	636,36
JARDINS	JOÃO CARDOSO/R/VER	2575,44
JARDINS	TIETÊ/R	410,06
PARAÍSO	BENTO DA SILVA BUENO/AV	3022,06
PARAÍSO	MARQUES/AV/TEM	2445,94
SÃO LUIZ	MARQUES/AV/TEM	742,80
POLVILHO	CREUSA FERREIRA L. S. ARAUJO/R	1420,54
POLVILHO	MARQUES/AV/TEM	1118,80
	<b>Total (m)</b>	<b>46298,52</b>
	<b>Km/Mês</b>	<b>1018,57</b>



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Setores Alternados de 02 a 03 vezes por semana

Trecho A – Jordanesia

Bairro	Logradouros	Extensão (m)
SÃO ROBERTO	ESPATODEAS/R/DAS	606,50
SÃO ROBERTO	ITABERA/R	551,26
SÃO ROBERTO	ITAJOBÍ/AV	729,26
SÃO ROBERTO	JOANOPOLIS/R	685,68
SÃO ROBERTO	JOSE LUIZ LEME MACIEL/AV/DAS	1387,82
SÃO ROBERTO	JOSE MARQUES FERREIRA/R	964,22
SÃO ROBERTO	LOUVEIRA/R	224,94
SÃO ROBERTO	MANGABEIRAS/R/DAS	1185,18
SÃO ROBERTO	ORIENTE/R	331,94
SÃO ROBERTO	OURINHOS/R	785,54
SÃO ROBERTO	POA/R	147,84
SÃO ROBERTO	QUARESMEIRAS/R/DAS	584,28
SÃO ROBERTO	ROBERTO P. DE ALMEIDA/R/DOM	735,44
SÃO ROBERTO	SIBIPIRUNAS/R/DAS	372,48
SÃO ROBERTO	TIPUANAS/R/DAS	488,26
ALTOS DE JORDANESIA	ADAMANTINA/R	595,86
ALTOS DE JORDANESIA	ADOLFO/R	90,40
ALTOS DE JORDANESIA	AGUAS DE LINDOIA/R	141,48
ALTOS DE JORDANESIA	AGUAS DE SÃO PEDRO/R	642,22
ALTOS DE JORDANESIA	AGUDOS/R	232,24
ALTOS DE JORDANESIA	ALFREDO MARCONDES/R	161,48
ALTOS DE JORDANESIA	ALTAIR/R	129,08
ALTOS DE JORDANESIA	ANGICO/R	197,76
ALTOS DE JORDANESIA	ANTONIO DE BARROS/R	1671,98
ALTOS DE JORDANESIA	DURVAL FERREIRADE ARAUJO/R	995,54
ALTOS DE JORDANESIA	ETELVINO INOCENCIO DA SILVA/R	429,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ALTOS DE JORDANESIA	GONÇALO HORACIO DA FONSECA/R	436,12
ALTOS DE JORDANESIA	ITATIBA/R	186,12
ALTOS DE JORDANESIA	ITU/R	376,30
ALTOS DE JORDANESIA	JALES/R	139,14
ALTOS DE JORDANESIA	JARINU/R	127,26
ALTOS DE JORDANESIA	JAU/R	261,50
ALTOS DE JORDANESIA	JOSE DE ALMEIDA/R	109,80
ALTOS DE JORDANESIA	LEME/R	638,20
ALTOS DE JORDANESIA	LINS/R	116,96
ALTOS DE JORDANESIA	MARIA M MISSE/R	413,56
ALTOS DE JORDANESIA	MOCOCA/R	327,82
ALTOS DE JORDANESIA	ODIR GARCIA DE ARAUJO/R/PROF	266,56
ALTOS DE JORDANESIA	PATRIOTAS/R/DOS	627,66
ALTOS DE JORDANESIA	POMPEIA/R	144,90
ALTOS DE JORDANESIA	QUELUZ/R	182,88
ALTOS DE JORDANESIA	SALTO/R	156,42
ALTOS DE JORDANESIA	SANTO ANDRE/R	81,62
ALTOS DE JORDANESIA	SANTOS/R	500,08
ALTOS DE JORDANESIA	SÃO CARLOS/R	271,10
ALTOS DE JORDANESIA	SÃO ROQUE/R	131,82
ALTOS DE JORDANESIA	VALINHOS/R	221,76
ALTOS DE JORDANESIA	VARZEA PAULISTA/R	370,30
ALTOS DE JORDANESIA	VICENTE ARAUJO DA COSTA/R	431,64
ALTOS DE JORDANESIA	VOTUPORANGA/R	278,66
JORDANÉSIA	ANA BALDUÍNO ABREU/R	441,72
JORDANÉSIA	ANTÔNIO JOÃO ABDALLA/AV/DR	2060,42
JORDANÉSIA	ANTÔNIO PEDRO MAGALHÃES/R	212,18
JORDANÉSIA	AVELINO TOLEDO DE LIMA/R	574,70
JORDANÉSIA	BENEDITO ARTUR LOPES/R	620,88
JORDANÉSIA	BENEDITO PEREIRA DE MESQUITA/R	210,92
JORDANÉSIA	CINCO/R	212,56
JORDANÉSIA	DOIS/R	92,96



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

JORDANÉSIA	ELIANA RAMIRES DE LIMA/R	525,26
JORDANÉSIA	ELISA MARQUES LOURENÇO/R	672,70
JORDANÉSIA	JOSÉ MENDES/R/VER	579,80
JORDANÉSIA	JÚLIO GALEOTTI/R	701,46
JORDANÉSIA	LUIZ ALLY FAYRDIN/AV	2073,60
JORDANÉSIA	MARIA ANUNCIADA DE MOURA/R	368,64
JORDANÉSIA	MÁRIO BIGARDI/R	288,16
JORDANÉSIA	MÁRIO TREVIZAN/R	395,44
JORDANÉSIA	PARÁ/R	167,48
JORDANÉSIA	PEDRO BINATTO/R	702,64
JORDANÉSIA	PROMAX/R	695,32
JORDANÉSIA	QUATRO/R	214,82
JORDANÉSIA	SEIS/R	185,32
JORDANÉSIA	TRES/R	134,24
JORDANÉSIA	UM/R	484,34
COLINA MARIA LUIZA	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/R	132,22
COLINA MARIA LUIZA	ALAMBARI/R	652,52
COLINA MARIA LUIZA	ALTO PORÃ/R	368,18
COLINA MARIA LUIZA	ALUMÍNIO/R	132,38
COLINA MARIA LUIZA	ALVILANDIA/R	515,14
COLINA MARIA LUIZA	ANABELA/AV	396,08
COLINA MARIA LUIZA	ANAPOLIS/R	179,04
COLINA MARIA LUIZA	ANDES/R	156,02
COLINA MARIA LUIZA	ANHUMAS/R	208,98
COLINA MARIA LUIZA	ARAÇARIGUAMA/R	587,60
COLINA MARIA LUIZA	ARAPEÍ/R	379,74
COLINA MARIA LUIZA	ARCO-ÍRIS/R	127,96
COLINA MARIA LUIZA	ARUJÁ/AV	3326,52
COLINA MARIA LUIZA	ASPÁSIA/R	120,54
COLINA MARIA LUIZA	BRAÚNA/AV	1039,50
COLINA MARIA LUIZA	BURI/AV	758,42
COLINA MARIA LUIZA	CAJATI/R	120,18



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COLINA MARIA LUIZA	CRISTAIS PAULISTAS/R	93,66
COLINA MARIA LUIZA	DOLCINÓPOLIS/R	234,68
COLINA MARIA LUIZA	DUMONT/R	158,12
COLINA MARIA LUIZA	FARTURA/R	237,92
COLINA MARIA LUIZA	FLAMBOIÃ/R	56,06
COLINA MARIA LUIZA	HOLAMBRA/R	513,00
COLINA MARIA LUIZA	HORTOLÂNDIA/R	301,94
COLINA MARIA LUIZA	IACRI/R	483,22
COLINA MARIA LUIZA	IBATÉ/R	347,30
COLINA MARIA LUIZA	IBIRÁ/R	314,82
COLINA MARIA LUIZA	INDIANA/R	284,12
COLINA MARIA LUIZA	JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA/R	170,00
COLINA MARIA LUIZA	MADALENA GILOUSKI/R	184,38
COLINA MARIA LUIZA	SAMAMBAIA/R	470,78
COLINA MARIA LUIZA	VITÓRIA RÉGIA/R	771,42
EMPRESARIAL PAINEIRA	ANTONIO JOÃO ABDALLA/AV/DR	6805,38
EMPRESARIAL PAINEIRA	FRANCISCO CAETANO DE MORAES/R	478,14
EMPRESARIAL PAINEIRA	GUAÍÇARA/R	352,88
EMPRESARIAL PAINEIRA	LUCINDA SANTOS DE OLIVEIRA/R	491,66

## Trecho B – Cajamar Centro

Bairro	Logradouros	Extensão (m)
CENTRO	AFONSO CARAMIGO/R	301,98
CENTRO	ALEXANDRINO DA SILVA/R	876,74
CENTRO	ANTONIO DA S. ESPARRINHA/R	1057,58
CENTRO	ANTONIO JOÃO ABDALLA/AV/DR	707,90
CENTRO	ANTONIO MOTA GONÇALVES/R	240,18
CENTRO	ANTONIO PEREIRA LIMA/R	267,36
CENTRO	ARAÇÁS/R/DOS	303,08
CENTRO	BENEDITA LEME DA SILVA/R	314,60
CENTRO	BENTO CORREIA ROCHA/R	706,42



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO	CAJUEIROS/R/DOS	316,38
CENTRO	DORVA B. SALGUEIRO/R	582,04
CENTRO	FRANCISCA G. RIBEIRO DE SOUZA/R	1378,10
CENTRO	FRANCISCO J. DOS SANTOS/R	171,18
CENTRO	GOIABEIRAS/R/DAS	281,14
CENTRO	INDEPENDENCIA/R	418,98
CENTRO	JAMBEIROS/R/DOS	293,44
CENTRO	JOVE MANOEL DOS SANTOS/R	697,62
CENTRO	LARANGEIRAS/R/DAS	449,02
CENTRO	LAZARO DALCIN/R	971,62
CENTRO	MACIEIRAS/R/DAS	579,68
CENTRO	MARIA M. FERNANDES/R	673,30
CENTRO	MAXIMO LENTO/R	301,54
CENTRO	PEDRO DOMINGUES/R	1132,46
CENTRO	WALDOMIRO DOS SANTOS/R	891,76
ÁGUA FRIA	ARIOVALDO EUFRAZIO REZAGHI/R	554,86
ÁGUA FRIA	BENEDITO CARDOSO DE BARROS/R	509,90
ÁGUA FRIA	CINCO/R	427,32
ÁGUA FRIA	DOIS/R	349,70
ÁGUA FRIA	FLAVIO BENEDUCE/AV	1489,78
ÁGUA FRIA	FLORENÇA/R	455,70
ÁGUA FRIA	GLAUCO SILVA BASÍLIO/R	702,10
ÁGUA FRIA	HUM/R	138,34
ÁGUA FRIA	OLIVIO JOSE BRASIL/R	358,80
ÁGUA FRIA	QUATRO/R	329,66
ÁGUA FRIA	ROMEU CARAMIGO/R	768,42
ÁGUA FRIA	TRES/R	185,72
ÁGUA FRIA	UM/AV	1158,76
ÁGUA FRIA	UM/R	174,92



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Trecho C – Polvilho

Bairro	Logradouros	Extensão (m)
GATURINHO	ANTONIO DA LUZ/R	412,00
GATURINHO	AURIFLAMA/R	380,84
GATURINHO	BARÃO DE ANTONINA/R	574,32
GATURINHO	BARRA BONITA/R	728,58
GATURINHO	BARRA DO TURVO/R	551,28
GATURINHO	BARRETOS/R	474,00
GATURINHO	BARRINHA/R	109,10
GATURINHO	BARUERI/R	1259,24
GATURINHO	BASTOS/R	254,20
GATURINHO	BENEDITA RIBEIRO DE SOUZA/R	581,10
GATURINHO	EURÍPEDES RAMA PARDAL/R/VER	982,34
GATURINHO	JOSÉ MARQUES RIBEIRO/EST	2270,50
GATURINHO	MARIA LUZIA PINTO/R	243,52
GATURINHO	PIETRANTONIO MINICHILO/R	809,62
IPÊS 2	AÇUCENAS/AV/DAS	1550,94
IPÊS 2	AMAZONAS/R/DAS	1678,60
IPÊS 2	AMOREIRAS/AV/DAS	1287,72
IPÊS 2	AMORES-PERFEITOS/R/DOS	414,62
IPÊS 2	ANTÚRIOS/R/DOS	1276,76
IPÊS 2	CALÊNDULAS/R/DAS	444,28
IPÊS 2	CAMÉLIAS/R/DAS	193,26
IPÊS 2	CRAVOS/R/DOS	575,10
IPÊS 2	FLORES DE LIZ/R/DAS	515,76
IPÊS 2	FLORES DO CAMPO/R/DAS	124,44
IPÊS 2	FLORES-DE-MAIO/R/DAS	1651,96
IPÊS 2	GERÂNIO/R/DOS	1577,20
IPÊS 2	GERBERAS/R/DAS	726,48
IPÊS 2	IPÊS/AV/DOS	925,92
IPÊS 2	LÍRIOS/R/DOS	1384,48



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IPÊS 2	MARQUES/AV/TEM	3532,00
IPÊS 2	ORQUÍDEAS/R/DAS	1465,88
IPÊS 2	PALMEIRAS/AV/DAS	1577,64
IPÊS 2	PINHEIROS/AV/DOS	432,12
IPÊS 2	PITANGUEIRAS/AV/DAS	1546,70
IPÊS 2	TEREZA RIBEIRO MEIRA/R/DAS	722,96
IPÊS 2	VIOLETAS/R/DAS	327,10
IPÊS 2	WALDEMAR MEIRA/R/DAS	1753,74
IPÊS 1	ACÁCIAS/R/DAS	565,18
IPÊS 1	ANGÉLICAS/R/DAS	221,48
IPÊS 1	AYRTON SENNA/AV	1318,72
IPÊS 1	AZALÉIAS/R/DAS	554,86
IPÊS 1	BROMÉLIAS/R/DAS	547,36
IPÊS 1	CATIGUÁ/R	301,84
IPÊS 1	CEDRAL/R	1025,48
IPÊS 1	CRISÂNTEMOS/R/DOS	569,82
IPÊS 1	DÁLIAS/R/DAS	537,70
IPÊS 1	GARDÊNIAS/R/DAS	176,58
IPÊS 1	GIRASSÓIS/R/DOS	154,50
IPÊS 1	HORTÊNCIAS/R/DAS	197,70
IPÊS 1	ÍRIS/R/DAS	329,50
IPÊS 1	JASMINS/R/DOS	792,52
IPÊS 1	JEAN ANASTACE KOVELIS/R	2944,08
IPÊS 1	MAGNÓLIAS/R/DAS	523,72
IPÊS 1	MARGARIDAS/R/DAS	572,10
IPÊS 1	PALMAS/R/DAS	827,20
IPÊS 1	PAPOULAS/R/DAS	375,76
IPÊS 1	ROSAS/R/DAS	260,72
IPÊS 1	TAKAHARU URANO/R	1390,46
IPÊS 1	TULIPAS/R/DAS	341,38
ALDEIA DO SOL	CEDRAL/R	1685,62
PANORAMA	BEBEDOURO/R	517,92



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PANORAMA	BENTO DE ABREU/R	532,58
PANORAMA	BERNARDINO DE CAMPOS/R	670,22
PANORAMA	BILAC/R	274,22
PANORAMA	BIRIGUI/R	233,40
PANORAMA	BIRITIBA MIRIM/R	254,72
PANORAMA	BOA ESPERANÇA DO SUL/R	483,08
PANORAMA	BOCAINA/R	190,68
PANORAMA	BOITUVA/R	479,32
PANORAMA	CAMPOS DO JORDÃO/R	1218,60
PANORAMA	CAMPOS NOVOS PAULISTA/R	627,54
PANORAMA	CANANÉIA/R	290,86
PANORAMA	CÂNDIDO MOTA/R	427,14
PANORAMA	CÂNDIDO RODRIGUES/R	295,60
PANORAMA	CAPÃO BONITO/R	242,64
PANORAMA	DETULINA/R	746,06
PANORAMA	FLORIDA PAULISTA/R	3146,36
PANORAMA	FRANCA/R	786,82
PANORAMA	FRANCISCO AUGUSTO LOPES/R	208,06
PANORAMA	GERALDO MARTINS FREITAS/R	274,58
PANORAMA	GILBERTO CARVALHO/R	2873,80
PANORAMA	JOÃO MORAES TAVARES/R	242,44
PANORAMA	JOSUÉ LEMES DE LIMA/R	1450,02
PANORAMA	MILCK FÉLIX/R	1896,44
PANORAMA	TAGUAÍ/R	566,26
PANORAMA	TAKAHARO URANO/R	356,20
PANORAMA	TEJUPÁ/R	369,64
PANORAMA	TEODORO SAMPAIO/R	582,24
PANORAMA	TIMBURI/R	395,84
PANORAMA	TREMEMBÉ/R	246,48
PANORAMA	TRÊS FRONTEIRAS/R	370,26
PANORAMA	ZOALDO CAMPOS PEDROSO/R	2237,50
JARDINS	ATIBAIA/R	210,60



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

JARDINS	GEFERSON SILVA SOUZA/R	455,86
JARDINS	GUARATINGUETÁ/R	316,50
JARDINS	GUARULHOS/R	247,30
JARDINS	HIAGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA/R	407,46
JARDINS	IACANGA/R	510,00
JARDINS	IBIÚNA/R	540,86
JARDINS	ITAPECERICA DA SERRA/R	405,54
JARDINS	JUQUITIBA/R	121,20
JARDINS	MAIRINQUE/R	122,44
JARDINS	OSVALDO VALLEJO/R	618,10
JARDINS	SERVIDÃO DE PASSAGEM	522,54
JARDINS	SETE BARRAS/R	307,68
JARDINS	SOCORRO/R	628,66
JARDINS	TUPÃ/R	171,08
PARAÍSO	ALTINÓPOLIS/R	338,46
PARAÍSO	ANDORINHAS/R/DAS	167,42
PARAÍSO	ÂNGELO MURIANO/AV	622,76
PARAÍSO	ANTONIO C. PAIVA CAMELO/R	1100,22
PARAÍSO	APARECIDA D. DE MORAIS/R	276,60
PARAÍSO	CAIVA/R	581,10
PARAÍSO	CAMPINAS/R	951,86
PARAÍSO	CANÁRIOS/R/DOS	109,38
PARAÍSO	CAPELA DO ALTO/R	419,26
PARAÍSO	CAPIVARI/R	535,18
PARAÍSO	CARAPICUÍBA/R	153,80
PARAÍSO	CASTILHO/R	938,70
PARAÍSO	CHARQUEADA/R	1146,28
PARAÍSO	CHAVANTES/R	1073,70
PARAÍSO	COLINA/R	1019,34
PARAÍSO	CONCHAS/R	562,18
PARAÍSO	CONSTANTINO F. DE ALMEIDA/R	935,20
PARAÍSO	CORDEIRÓPOLIS/R	215,64



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAÍSO	COROADOS/R	822,58
PARAÍSO	CORUMBATAÍ/R	2429,58
PARAÍSO	COSMÓPOLIS/R	870,62
PARAÍSO	COSMORAMA/R	386,48
PARAÍSO	COTIA/R	505,68
PARAÍSO	DARIA MOREIRA/R/IRMÃ	1125,76
PARAÍSO	DESCALVADO/R	495,12
PARAÍSO	DESDEMONA DA C. DE MORAIS/R	1584,72
PARAÍSO	DIADEMA/R	564,40
PARAÍSO	DRACENA/R	355,36
PARAÍSO	ECHAPORÃ/R	233,20
PARAÍSO	ESTRELA DO NORTE/R	190,02
PARAÍSO	FERNANDO PRESTES/R	1298,16
PARAÍSO	FERNANDÓPOLIS/R	148,78
PARAÍSO	GONÇALINHA D. DE OLIVEIRA/R	428,16
PARAÍSO	JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA/R	1138,18
PARAÍSO	JOSÉ MISAEL H. DA SILVA/R	1118,32
PARAÍSO	JOSÉ RANGEL DE M./R/VER	1617,70
PARAÍSO	JURITIS/AV/DAS	996,36
PARAÍSO	MACEDO/R/CEL	816,60
PARAÍSO	MANOEL GREGÓRIO SOBRINHO/R	612,96
PARAÍSO	ROSEMIRO GUEDES/R	402,26
PARAÍSO	SABIÁS/R/DOS	106,72
PARAÍSO	SÉRGIO S. HARADA/R/ENG	1122,76
PARAÍSO	SUMARÉ/R	178,88
PARAÍSO	TANGARÁS/R/DOS	278,24
PARAÍSO	TATUÍ/R	1534,94
PARAÍSO	TAUBATÉ/R	647,10
SÃO LUIZ	ALAN CONCEIÇÃO DA HORA/R	466,06
SÃO LUIZ	ARTHUR TOMÉ TAVARES/R	244,24
SÃO LUIZ	BELMIRO CAMPOS CORTEZ/AV	1021,14
SÃO LUIZ	DIRCE GONÇALVES ANTONIO/R	373,04



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO LUIZ	HAYAKO YAMAUCHI/R	378,80
SÃO LUIZ	IPERÓ/R	139,90
SÃO LUIZ	IPEÚNA/R	188,34
SÃO LUIZ	IPIGUÁ/R	581,56
SÃO LUIZ	IPUÃ/R	441,88
SÃO LUIZ	IRAPUÃ/R	448,62
SÃO LUIZ	IRAPURÚ/R	164,70
SÃO LUIZ	ITAÍ/R	210,36
SÃO LUIZ	ITAJÚ/R	354,16
SÃO LUIZ	ITAÓCA/R	891,18
SÃO LUIZ	ITAPUÍ/R	361,94
SÃO LUIZ	ITOBI/R	705,58
SÃO LUIZ	JOSÉ ROBERTO DA SILVA/R	359,72
SÃO LUIZ	NERCÍLIO JOSÉ DOS SANTOS/AV	570,66
SÃO LUIZ	NOVO HORIZONTE/R	239,34
SÃO LUIZ	PEDREGULHO/R	242,44
SÃO LUIZ	PEDREIRA/R	223,86
SÃO LUIZ	SÉRGIO S. HARADA/R/ENG	937,08
POLVILHO	ÁLVARO DE CARVALHO/R	864,02
POLVILHO	AMÉRICO BRAZILIENSE/R	390,82
POLVILHO	AMÉRICO DE CAMPOS/R	491,54
POLVILHO	ANHEMBI/R	530,58
POLVILHO	ANTONIO RIZARDI/R	375,04
POLVILHO	APARECIDA/R	241,30
POLVILHO	BARBARA C. DOS SANTOS BORBA/R	220,64
POLVILHO	EMILICIO JORGE PORCINO DOS SANTOS/R	136,16
POLVILHO	CAMPOS DO JORDÃO/R	581,06
POLVILHO	CRAVINHOS/R	477,06
POLVILHO	CRUZEIRO/R	373,74
POLVILHO	DANIEL ANASTÁCIO DOS SANTOS/R	349,28
POLVILHO	DOMINGOS MARQUES DA SILVA/R	458,98
POLVILHO	FERNÃO DIAS/R	477,48



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

POLVILHO	FLADEMIR ROBERTO LOPES/R	499,42
POLVILHO	JOSÉ CARLOS DA SILVA/R	184,24
POLVILHO	JOSÉ DOMICIANO DE LIMA/R	721,24
POLVILHO	JOSÉ JOAQUIM SEIXAS/R	243,62
POLVILHO	JOSÉ ROBERTO PEREIRA/R	158,40
POLVILHO	MAX ZENDRON/R/PROF	247,26
POLVILHO	RITA JOSÉ DA SILVA/R	1029,32
POLVILHO	RITA MARIA DE JESUS/R	417,22
POLVILHO	SONIA APARECIDA SOUZA PORTO/R	527,78
EMP. MIRANTE CAJAMAR	ANTONIO CARVALHO SALGADO/R	255,80
EMP. MIRANTE CAJAMAR	CLAUDINA PROCÓPIO/R	228,42
EMP. MIRANTE CAJAMAR	LUIZ CHRISPIM/AV/PADRE	647,48
EMP. MIRANTE CAJAMAR	SILVÉRIO AUGUSTO TAVARES/R	647,48
OLARIA	ALBATROZES/R/DOS	66,40
OLARIA	COLEIRINHAS/R/DOS	139,82
OLARIA	COLIBRIS/R/DOS	414,48
OLARIA	FAISÕES/R/DOS	240,04
OLARIA	GAIVOTAS/R	187,18
OLARIA	JOÃO FÉLIX DOMINGUES/EST	1053,28
OLARIA	VITALINA MARIA CONCEIÇÃO/R	395,02
<b>Total (m)</b>		<b>215526,84</b>
<b>Km/Mês</b>		<b>1724,21</b>

**3.3 Veículos a Disposição** - Deverá ser destinado, no mínimo, 01 veículo, coletor para o recolhimento e transporte de resíduo até o local de destinação final, onde será previamente pesado e depositado e dois veículos tipo kombi / Van, para transporte dos funcionários.

### 3.4 - Ferramental

Deverão ser utilizados carrinhos, tipo “Lutocar”, com capacidade para 100 litros e seu tambor construído de forma adequada, de modo a permitir a fixação e consequente remoção de sacos plásticos do seu interior. vassourões, vassourinha e pás.

### 3.5 – Quantitativo de Trabalhadores



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A licitante deverá prever um contingente de trabalhadores necessários a assegurar a melhor regularidade e qualidade dos serviços, prevendo, ainda mais 10% (dez por cento) do pessoal, para cobertura de absenteísmo, seguro, férias, etc., o efetivo necessário são de 30 (trinta) varredores. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá ser devidamente uniformizado e portar crachá de identificação, bem como, os equipamentos de proteção individual.

## **4 – FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO.**

### **4.1. Definição.**

Define-se como fornecimento de Equipe-padrão, a disponibilização por parte da CONTRATADA à PREFEITURA, de equipe formada por trabalhadores braçais, encarregados, motoristas, operadores de máquinas e equipamentos, para atendimento às necessidades da CONTRATANTE na execução de serviços diversos.

### **4.2. Veículos e equipamentos.**

Para cada equipe-padrão deverão ser disponibilizados os seguintes equipamentos e ferramental:

01 Retroescavadeira.

01 Caminhões tipo basculante com capacidade para 5 m<sup>3</sup>.

10 Cones de sinalização.

10 enxadas.

10 pás.

05 carrinhos de mão tipo “peruzinho”.

### **4.3. Pessoal.**

Deverá a equipe-padrão ser constituída pelos seguintes trabalhadores:

01 Encarregado.

01 Operadores de máquina.

01 Motoristas.

10 Trabalhadores braçais.

### **4.4. Quantitativo.**

É estimada necessidade de pelo menos 01 (uma) equipe mês, para realização dessa atividade.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 5 – Equipe de limpeza e manutenção de Bueiro

### 5.1 Definição

Os serviços de desobstrução bocas de lobo e galerias de águas pluviais são para facilitar os escoamentos das águas de chuvas evitando alagamentos e prejuízos a terceiros, quando ocorrem altos volumes de chuva. Dentro do histórico do município, nunca foi executado esse tipo de trabalho, o que no decorrer dos anos, o sistema de drenagem apresentou altos índices de assoreamento de solo, obstrução por entulhos, materiais orgânicos e galhos de árvores, implicando em sua funcionalidade e eficiência. Objetivo deste serviço é melhorar os escoamentos de águas pluviais via sistema subterrâneo e atenuar o escoamento superficial, evitando prejuízo a e danos a terceiros.

### 5.2 CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE.

O serviço será executado por uma equipe composta de:

01 (um) Fiscal

04 (quatro) Pedreiros

10 (dez) Ajudantes

Equipamento (incluindo combustível e manutenção):

01(um) caminhão basculante com caçamba de 4m<sup>3</sup> (mínimo), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

01(um) veículo para transporte de passageiros 15 lugares, 1 anos de fabricação.

- A contratada deverá disponibilizar além dos equipamentos mencionados acima todos os demais equipamentos, máquinas e veículos para a execução dos serviços de desobstrução e manutenção de bocas de lobo e galerias de águas pluviais.
- A contratada deverá executar sinalização de segurança, conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho visando também, onde necessário, a proteção de terceiros
- Todos os equipamentos, máquinas e veículos alocados pela contratada deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo a contratada toa e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.
- Todos os serviços serão executados pela contratada cabendo a Secretaria de infraestrutura e Serviços Públicos apenas o acompanhamento dos serviços.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. DA REMOÇÃO DOS DEJETOS.

Remoção do material excedente e restos de entulho, incluindo os detritos decorrentes das manutenções, reformas e transbordamento do sistema de drenagem deverão ser transportados conforme as normas e leis vigentes e ser descartado em local indicado pela Prefeitura.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município emitirá Ordens de Serviço específicas para cada item ou grupo de itens anteriormente descritos, mencionando o prazo para início dos mesmos.

5.2 A Contratada fará, por sua própria conta e risco, os investimentos na aquisição de bens, de veículos especializados e equipamentos modernos de limpeza urbana, na conformidade das necessidades para cumprimento das obrigações que assumir para execução do objeto do presente edital.

5.3 A Contratada somente poderá subcontratar serviços constantes do objeto licitado, nos termos da legislação pertinente, desde que haja prévia e expressa concordância da Prefeitura Municipal de Cajamar.

5.4. Durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá autorizar a prestação de serviços correlatos não previstos neste edital e no contrato ou determinar a supressão ou aumento dos serviços contratados, respeitando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. O piso salarial da mão de obra a ser empregada para execução dos serviços licitados será de acordo com o fixado através de acordo coletivo/convenção coletiva vigente para a região de São Paulo.

## **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Serviços</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade/mês</b>
1	Roçada mecanizada	140.493,96	M <sup>2</sup>
2	Capina manual de vias	72000,00	M <sup>2</sup>
3	Varrição manual de vias públicas	4576,78	Km/guia
4	Fornecimento de Equipe Padrão	1,00	Equipe/mês
5	Equipe de Manutenção e Limpeza de Bueiro	1,00	vb



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo III – Proposta Comercial

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:	CNPJ:	

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, fornecimento de equipe padrão e equipe para limpeza e manutenção de bueiros, e coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades são de responsabilidade da contratada, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

Serviços				Valor Global
Item	Descrição	Quantidade	Unidade/mês	
1	Roçada mecanizada	140.493,96	M <sup>2</sup>	
2	Capina manual de vias	72000,00	M <sup>2</sup>	
3	Varrição manual de vias públicas	4576,78	Km/guia	
4	Fornecimento de Equipe Padrão	1,00	Equipe/mês	
5	Equipe de Manutenção e Limpeza de Bueiro	1,00	vb	

**Valor Total Geral, por extenso: R\$....., sendo este o valor de referência para julgamento da licitação.**

As condições e prazos de entrega/execução dos produtos/serviços estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos/serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital.

**Os preços não poderão ser superiores aos de referência.**

Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo IV – Minuta de Contrato

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**CNPJ nº** 46.523.023/0001-81

**ENDEREÇO:** Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

**PREFEITO:** DANILO BARBOSA MACHADO

**CONTRATADO:**

**CNPJ nº**

**ENDEREÇO:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**QUALIFICAÇÃO:**

**RG nº** X.XXX.XXX-X e **CPF nº** XXX.XXX.XXX-XX

### 1. Cláusula Primeira – Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXXXX, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).
- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - 1.2.1. Edital de Concorrência Pública nº XX/2020(e seus Anexos);
  - 1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em XX de XXXXX de 2020;

### 2. Cláusula Segunda – Condições de Execução e Recebimento:

- 2.1. A Contratada obriga-se a fornecer/executar o objeto/serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentada; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

- 2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Contratante.
- 2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;
- 2.4. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - 2.5.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);
  - 2.5.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);
  - 2.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

### **3. Cláusula Terceira – Faturamento, Pagamento, Valor e Recursos:**

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.
  - 3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 1/2011; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A); a partir de 01 de Abril de 2011. Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
  - 3.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Recibo Definitivo de cada medição;
  - 3.2.2. Banco XX Agencia XX; Conta XXX
  - 3.2.3. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 3.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).
- 3.5. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática XXXXXXXXXXXXXXXX – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 3.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

## 4. Cláusula Quarta – Vigência:

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de XX (XX) dias/meses/ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.
- 4.3. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II do edital, determinando sua substituição;
- 4.6. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;
- 4.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de um dia útil, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada:**

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
  - 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
  - 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
  - 5.1.3. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
  - 5.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
  - 5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.
  - 5.1.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações do Contratante:**

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **7. Cláusula Sétima – Rescisão e Sanções:**

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (atualizada pela Lei Federal nº 8.886/1994); autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente este Contrato; independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal; no caso de inadimplência.
- 7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhece o direito do Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

## **8. Cláusula Oitava – Foro:**

- 8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO REPRESENTANTE**  
**LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo V – CARTA CREDENCIAL

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº XX/2020**

Pelo presente, designo o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n \_\_\_\_\_ como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_; estando ele credenciado a responder junto à Vossas Senhorias em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos; relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentada; para fins de participação na licitação em referência.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Representante:

RG do Representante:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Concorrência realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Representante:

RG do Representante:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo VII – Modelo (Arquivo) Declarações – Fase Habilitação

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica);  
CNPJ nº \_\_\_\_\_; participante da Concorrência nº 08/2019 promovida pela  
Prefeitura do Município de Cajamar; DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho; para os fins estabelecidos pelo Parágrafo Único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/2008) impede(m) a contratação com esta Municipalidade;
- d) Para o caso de empresas em Recuperação Judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do Administrador Judicial ou se o Administrador for Pessoa Jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) Para o caso de empresas em Recuperação Extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do Plano de Recuperação Extrajudicial estão sendo cumpridas.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
assinatura

Nome do Representante:

RG do Representante:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo VIII – Atestado de Vistoria

(facultativo)

ATESTAMOS, para fins de participação na Concorrência nº 08/2019, promovida por esta Municipalidade; que o Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-Mail: \_\_\_\_\_; esteve presente neste local em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019; reconhecendo os locais de execução dos serviços.

Dados do representante desta Municipalidade responsável pelo acompanhamento da vistoria:

Nome Completo:

Matrícula:

Setor:

Cargo:

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

*I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

*III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV – no tocante a licitações e contratos:*

- a) *Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) *Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) *Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) *Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) *Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) *Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

*V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo X – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; DECLARO, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que a empresa está isenta e/ou não incide tributos estaduais; não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado \_\_\_\_\_ (do domicílio ou sede da licitante).

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo XI – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Municipal

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que a empresa não está cadastrada (inscrita); não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de \_\_\_\_\_ (do domicílio ou sede da licitante).

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo XII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE: .....

CONTRATADO: .....

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): .....

OBJETO: .....

ADVOGADO (S) Nº OAB: (\*) .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);
- 1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- 2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- 2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: .....

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

## Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

### Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

## Advogado:

(\*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).